INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI
ASSUNTO	REGISTRO PROVISÓRIO DOS EGRESSOS DA UNINASSAU DE PARNAÍBA/PI.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 289/2021

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art.10º do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente na 74ª Plenária Ordinária, por videoconferência, dia 23 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho deve se pautar pelos princípios da administração pública, principalmente os expressos no art. 37 da C.F./88;

Considerando que o Conselho realizou visitas e recebeu informações sobre a situação do Curso de Arquitetura da UNINASSAU de Parnaíba-PI, onde consta pendência de aprovação do curso;

Considerando que a faculdade informou, mediante ofícios e documentos, que por diversas vezes solicitou a visita técnica do MEC, procedimento final para reconhecimento do curso, tendo havido diversos adiamentos por conta de atos unilaterais do MEC;

Considerando o princípio da boa-fé e que os egressos do curso não podem ficar prejudicados em razão de atrasos e recursas decorrentes do MEC;

Considerando o período da pandemia, onde há restrição de trânsito, viagens e circulação de pessoas, o que pode dificultar ou atrasar o cumprimento da mencionada etapa pendente;

Resolve:

1. Autorizar, de forma excepcional, o registro provisório dos estudantes egressos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNINASSAU de Parnaíba, que tenham concluído integralmente o curso e colado grau, mediante apresentação de certidão de conclusão ou outro documento correspondente.

2. Os registros acima mencionados terão validade de um ano, período em que a Universidade e os egressos deverão tomar as providências que entenderem cabíveis para o reconhecimento do curso, não sendo autorizado nenhum tipo de prorrogação.

3. Passado o prazo previsto no item anterior sem que tenha sido reconhecido o curso, seja de forma administrativa ou judicial, os registros a que se refere esta Deliberação ficarão inativos, até o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de registro de profissional.

4. Os egressos aqui mencionados deverão cumprir todos os demais requisitos legais e regulamentares para registro no CAU, ficando isentos, somente, de comprovar o reconhecimento do curso, obedecido os demais termos desta deliberação.

Aprovada pela Deliberação Plenária DPOPI n° 289/2021, adotada na Reunião Plenária Ordinária do CAU/PI n° 74ª, realizada no dia 23 de março de 2021.

Teresina -PI, 23 de março de 2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106

Assinado de forma digital por CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106
Dados: 2021.04.05 15:11:23 -03'00'

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO

Presidente do CAU/PI